

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 – Fone (088) 3531.1010 – BREJO SANTO – CEARÁ.

CNPJ: 05.454.897/0001-47 – E-mail: cmbrejosanto@iq.com.br

RESOLUÇÃO Nº. 002/19 - de 20 de maio de 2019.

Altera e acrescenta
dispositivos a Resolução
nº 002/2014

A Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, em sessão realizada no dia 11 de abril do corrente ano, aprovou por unanimidade, Projeto de Resolução Lei nº 003/19, de autoria da Mesa Diretora e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O art. 259 do regimento interno passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 259. A organização e o funcionamento das audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal serão disciplinadas nos termos deste regimento interno. (NR)

Art. 2º. O regimento interno da Câmara Municipal de Brejo Santo passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 259-A. A audiência pública será realizada pela Câmara para: (LOMBS., ART. 72, XII).

I – esclarecer matéria em tramitação nas comissões;

II – tratar de assunto de interesse público relevante.

Parágrafo único. A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidade ou de seguimento da sociedade civil.

Art. 259-B. A Câmara poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para esclarecer matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, mediante proposta de vereador ou a pedido de entidade interessada.

Art. 259-C. Aprovada a reunião de audiência pública, a Câmara relacionará, para serem ouvidas as autoridades, as pessoas interessadas e especialistas ligados ao tema, cabendo ao Presidente da Câmara expedir os convites.

§ 1º. Na hipótese de haver defensores e opositores sobre à matéria objeto do exame, a Câmara procederá de forma que possibilite a audiência as diversas correntes de opinião.

§ 2º. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 15 minutos prorrogáveis a juízo do Presidente da Câmara, não podendo ser aparteado ou interpelado por qualquer dos presentes.

§ 3º. Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Câmara poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo - Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447
CNPJ: 05.454.897/0001-47 - e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

§ 4º. A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Câmara.

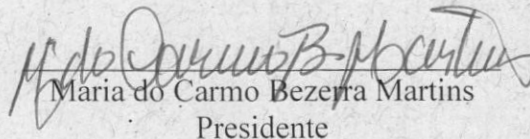
§ 5º. Os inscritos para interpelar os expositores poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto no final da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

Art. 259-D. Da reunião de audiência pública, lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Câmara, os pronunciamentos escritos, gravados e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o fornecimento de cópias aos interessados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo - Ceará, em 20 de maio de 2019.


Maria do Carmo Bezerra Martins
Presidente